



PROJETO DE LEI Nº. 059/2024

Súmula:- Institui a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana** perante a Lei Federal nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como demais legislações vigentes, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana**, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Apucarana-PR, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 13.022/14, com o objetivo de instituir padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, bem como fortalecer a cidadania em caso de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
- II. Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V. Manifestar sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII. Proceder à abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção;
- VIII. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX. Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X. Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;
- XII. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Apucarana e do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR;
- XIII. Aplicar as penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil e do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR;
- XIV. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na lei;
- XV. Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Secretaria na qual a Guarda Civil Municipal estiver subordinada e ao setor de Recursos Humanos, os elementos reunidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na





forma estabelecida pelo Decreto Municipal.

XVI. Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes do quadro permanente da Guarda Civil Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipais.

§2º O rito aplicável às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, será o previsto nas leis municipais vigentes.

§3º O Corregedor da Guarda Civil Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município de Apucarana-PR.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar, quando da apuração de infrações funcionais, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§6º Além da competência estabelecida nesta Lei, observar-se-á as atribuições definidas na Lei Complementar n.º 001/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II. Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a





Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV. Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VI. Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII. Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinente, se necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º

A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Apucarana-PR.

§1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Apucarana, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, sendo o Corregedor com formação acadêmica em Direito e o Ouvidor com formação acadêmica em qualquer área.

§2º As funções de Corregedor e do Ouvidor serão cumulativas com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, não implicando em afastamento de suas atribuições normais dentro da corporação, salvo disposição em contrário por parte da administração municipal.

§3º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§4º Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor e Ouvidor terão direito ao recebimento de uma Função Gratificada, em pecúnia,





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, decorrente da designação.

§5º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o Art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 6º** O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º desta Lei e em conformidade com o Art. 17 da Lei Federal n.º 13.022/2014.
- Art. 7º** Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.
- Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a publicar o regimento interno e código de conduta da Guarda Civil Municipal.
- Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de junho de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 07:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665eebe10351b>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que institui a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana**, conforme disposto na Lei Federal nº 13.022/14, que versa sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, além das demais legislações vigentes.

A proposta visa instituir a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Apucarana**, órgãos que serão dotados de autonomia própria, permanente e independente. Esta iniciativa está em conformidade com o artigo 13º¹ da Lei Federal nº 13.022/14, que estabelece diretrizes para o funcionamento e a organização das Guardas Municipais em todo o território nacional. Além disso, o projeto possibilita que a Guarda Civil Municipal de Apucarana seja armada, em consonância com a legislação federal, para garantir uma atuação mais eficaz na segurança pública.

A criação da **Corregedoria e da Ouvidoria tem como um de seus principais objetivos instituir padrões elevados de transparência e presteza nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal**. Tais padrões são essenciais para garantir que a atuação da Guarda seja sempre pautada pela ética, pela legalidade e pelo respeito aos direitos dos cidadãos.

Um dos pilares deste projeto é o fortalecimento da cidadania. A criação da Corregedoria e da Ouvidoria possibilita que os cidadãos tenham um canal direto e eficiente para reportar supostas irregularidades cometidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, contribuindo assim para uma relação mais transparente e confiável entre a corporação e a comunidade.

¹ Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
 - II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
- § 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.
- § 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



A previsão de armamento para a Guarda Civil Municipal de Apucarana reforça o compromisso com a segurança pública, oferecendo aos agentes os meios necessários para uma proteção mais efetiva da população. Essa medida foi discutida com diversos segmentos da sociedade civil, demonstrando transparência e busca por consenso no processo de implementação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei em anexo. Acreditamos que a implementação da Corregedoria e da Ouvidoria, juntamente com o armamento da Guarda Civil Municipal de Apucarana, trará benefícios significativos para a segurança pública e para a comunidade de Apucarana, promovendo uma Guarda Civil Municipal mais transparente, eficiente e comprometida com os princípios democráticos e os direitos dos cidadãos.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, §3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 07:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665eebe10351b>



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.